



# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

## LEI Nº 319 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Cria o Conselho do Meio Ambiente

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seu representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente destinado a ser órgão consultivo, orientador e normativo do Município no que conserne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua ecologia.

Artigo 2º – É de competência do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente:

1. Acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente;
2. Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
3. Opinar, obrigatoriamente, sobre a política municipal do meio ambiente oferecendo subsídios e definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do município, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo;
4. Recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes que pratiquem atos de violência contra e de degradação do meio ambiente;
5. Tomar outras providências relativas a defesa da qualidade do meio ambiente;
6. Receber representações que contenham denúncias sobre violações de dispositivos de proteção do meio ambiente nos limites territoriais do município, apurar suas procedências e, junto as autoridades competentes a cessação dos abusos;

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá procurar integrar a coletividade a participar ativamente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, atendidas as peculiaridades do município e em perfeita harmonia com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico.



## Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870.000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

**Artigo 4º – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:**

1. Definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;
3. Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e propostas de entidades representativas ou de qualquer município;
4. Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção contra a poluição dos cursos d'água, do ar, sonora e visual;
5. Informar, conscientizar e motivar os municípios, por todos os meios de divulgação: escrita, falada e impressa, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;
6. Organizar comissões de bairros, com denominações próprias constituídas por elementos que se disponham a colaborar com as metas do conselho;

**Artigo 5º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando de projeto instalado em nosso município, de toda e qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, matérias primas que ponham em risco a saúde , a integridade física ou a vida dos empregados ou moradores circunvizinhos.**

**Artigo 6º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros assim distribuídos:**

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 01 (um) representantes da Câmara Municipal;
- 01 (um) representantes da OAB;
- 04 (quatro) representantes do Conselho das Associações de Moradores.

**Parágrafo Único – Em sua primeira reunião o Conselho deverá indicar mais quatro membros entre cidadãos, de preferência, representantes de Instituições ou associações ambientalistas, que tenham reconhecido trabalho na área de defesa ambiental no Município.**

**Artigo 7º – A Diretoria do Conselho será constituída por:**

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. Diretor Financeiro.



## Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

Inscrição Estadual Isenta

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

**Artigo 8º** - O Presidente do conselho será eleito por maioria simples entre seus membros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos admitida a reeleição.

**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho serão mensais podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada pelo seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

**Artigo 10º** - Os Membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

**Artigo 11º** - Dentro de trinta dias após a sua implantação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno que definirá as atribuições de seus Diretores e Membros.

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará no prazo máximo de 1 (um) ano um Plano de Proteção ao Meio Ambiente, prescrevendo as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio ecológico no Município.

§ 1º - Inclui-se no Plano de Proteção ao Meio Ambiente a descrição detalhada das áreas de Preservação Ambiental do Município.

§ 2º - O Plano de Proteção ao Meio Ambiente será submetido ao Sr. Prefeito que, após sua aprovação, o institucionalizará no Município, através de lei.

§ 3º - Caberá ao Conselho a supervisão da aplicação do Plano de Proteção ao Meio Ambiente no Município.

**Artigo 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito